FACULDADE DE SETE LAGOAS

TERESA CRISTINA DOS SANTOS

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS NO BRASIL: a vigência da lei e as relações sociais envolvidas

BELO HORIZONTE-MG
2018

TERESA CRISTINA DOS SANTOS

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS NO BRASIL: a vigência da lei e as relações sociais envolvidas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade De Sete Lagoas como requisito parcial para a obtenção do título de pós-graduação em Gerontologia.

Orientadora: Roberta Cardoso Rezende

BELO HORIZONTE- MG 2018

FACSETE
Faculdade Sete Lagoas

TERESA CRISTINA DOS SANTOS

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS NO BRASIL: a vigência da lei e as relações sociais envolvidas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade De Sete Lagoas como requisito parcial para a obtenção do título de pós-graduação em Gerontologia

Orientadora: Roberta Cardoso Rezende

BANCA EXAMINADORA

Prof(ª). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(ª). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(ª). Titulação Nome do Professor(a)

Belo Horizonte, de_____de 2018

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS NO BRASIL: a vigência da lei e as relações sociais envolvidas

Autora: Teresa Cristina dos Santos[2]

Orientadora: Roberta Cardoso Rezende[1]

RESUMO

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs') são uma modalidade de moradia permanente para idosos, para cuidados de longa duração previstos em Lei. A luta pela viabilização de direitos para obter relações sociais estruturadas e um bom cuidado com os idosos dessas Instituições são uma das bandeiras levantadas pelos profissionais que trabalham nesse ambiente, principalmente pelos Especialistas em Gerontologia. A discussão da institucionalização desse idoso enquanto uma Política Pública para a velhice requer atenção quando se trata do futuro desses idosos. Os principais autores utilizados para embasar essa temática foram Solange Maria Teixeira, Guita Grin Debert e Ana Amélia Gamarano, uma vez que o presente artigo visa contribuir para compreensão das relações sociais que se produzem no processo de Institucionalização de idosos. Bem como levantar questionamentos em relação à praticidade das atividades previstas por lei nessas Instituições, e a viabilização destes espaços como um direito social uma vez que o numero de idosos institucionalizados aumentou significativamente requisitando o aprofundamento discussões pressionando o Estado a pensar políticas de atenção a velhice e buscar parcerias com mercado e a sociedade civil. "A ILPI surge como "válvula" de escape para o idoso "solitário" e "debilitado fisicamente", que não atende mais as necessidades do capital.

Palavras-chave: Envelhecimento. Institucionalização. Políticas públicas. Trabalhador.

---

[1] Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário UNA. Fisioterapeuta, graduada pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais FCMMG. Professora do Centro Universitário UNA na Pós – Graduação em Gestão de Programas e Projetos Sociais. Professora do Centro Educacional São Camilo na Pós – Graduação em Gerontologia. Tutora de orientação por EAD no Centro Universitário UNA na Pós – Graduação.

[2] Assistente Social, graduada pela Universidade Federal de Ouro Preto- UFOP.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre o envelhecimento da população brasileira tem gerado inúmeras formas de estudos e em diferentes áreas das ciências, econômicas, sociais, médicas e políticas. A complexidade do processo de envelhecimento individual tornou-se uma temática relevante, quando estatisticamente foi comprovado que em poucas décadas seremos um país com uma população de maioria idosa. As estratégias de atenção a esse sujeito que envelhece deve ser pensada individualmente e coletivamente, através das políticas públicas que visem principalmente qualidade de vida na velhice.

O processo de envelhecimento humano sempre foi uma afinidade pessoal, as transformações da mente e do corpo são motivos de admiração e questionamentos, estudar estes fatores inerentes aos seres humanos tornou-se um projeto de vida na busca por compreender principalmente relações sociais que permeiam este processo, especialmente no tocante ao idoso institucionalizado.

A inserção em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, como profissional “cuidadora de Idosos” por cinco anos, pôde observar que o envelhecimento abarca muito mais coisas que o corpo e a mente, e questões de cunho socioeconômicos são um dos principais definidores de como se dará o envelhecimento de cada sujeito.

Durante a graduação em Serviço Social, a velhice então se tornou tema principal em todos os trabalhos acadêmicos e ao buscar uma Especialização o tema envelhecimento me aproximou da Gerontologia que traz em seu currículo um estudo mais amplo do processo envelhecimento. Atualmente Vivenciando a realidade Institucional agora como profissional Assistente Social cotidianamente aguçam-se diversos questionamentos entre eles a configuração das Instituições de longa permanência para idosos enquanto referência de direito ao acesso a uma política pública.

Acredita-se na relevância do tema, dados os processos de transformações sócio-históricos das sociedades, em específico nos ditames do modelo econômico capitalista. As transformações culturais, éticas, morais, econômicas e políticas redefiniram os papeis das instituições e dos sujeitos

sociais. O que se busca através desse Trabalho é apreender de forma crítica do espaço institucional de uma ILPI sua característica de viabilizador de direito.

Neste sentido destaco que o envelhecimento no Brasil marcado por transformações culturais, econômicas e políticas, aguçadas pelas desigualdades sociais que permanecem e que precisam ser superadas pela via do direito o campo do envelhecimento é, portanto, um campo de atuação do assistente social / gerontologista seja pelo viés da pesquisa ou das conquistas a serem efetivadas, como a garantia de proteção social a todo sujeito que envelhece.

> O assistente social tem no aparato legal uma ferramenta profissional eficiente para orientar o idoso rumo à construção de um projeto que lhes possibilite usufruir direitos e deveres rumo à cidadania, dando-lhes condições para que possam lutar e serem sujeitos de suas histórias, compatibilizando-se, assim, também com o Projeto Ético-Político do Serviço Social balizado pelo Código de Ética de 1993 (GOLDMAN, 2006, p.170).

As relações sociais que se constituem no modelo de produção capitalista, criam “tipos”, categorias de trabalhadores, que serão expulsos do mercado de trabalho, definitiva ou temporariamente de acordo com suas necessidades. Desta forma se pensa o idoso Institucionalizado como sendo o sujeito inútil ao capital, inativo para o trabalho, inativo para o consumo, inativo politicamente dado as regras de “clausura” impostas por grande parte dessas Instituições.

O aumento da população de idosos no Brasil pressiona o Estado a pensar políticas de atenção a velhice, buscar parcerias com mercado e a sociedade civil.

A idéia da Institucionalização como resposta a uma demanda crescente de idosos que não dão conta de prover os cuidados básicos com a própria saúde, ou de tê-los providos por seus familiares, ganha o âmbito do direito social, enquanto garantia de proteção. Como aponta Gamarano.

> Assumindo que as pessoas que buscam uma moradia numa instituição são pessoa os que perderam (ou nunca tiveram) familiares próximos, não tem renda nem autonomia física e mental para administrar sua vida, o pertencimento a uma instituição pode representar uma alternativa de amparo, proteção e segurança (GAMARANO, 2007, p.175).

A Instituição de Longa Permanência para Idosos é neste artigo a experiência da prática, tanto profissional quanto da especialização em gerontologia, a medida em que se pôde relacionar teoria e prática na busca pela compreensão deste processo sociológico e antropológico.

Ao pesquisarmos sobre qualquer temática é importante para o pesquisador conhecer a realidade para da qual pretende intervir, a pesquisa é uma ferramenta que deve ser utilizada pelo profissional, sempre que um determinado fenômeno o instigar a isso.

> No âmbito acadêmico- profissional, os pesquisadores são convocados a subsidiar, com sua produção intelectual, a elaboração de currículos plenos no processo de implantação das diretrizes curriculares, cuja construção remonta a, 1994. Elas requerem o aprofundamento do debate e o rigor no trato da questão social- em suas múltiplas expressões e formas a serem enfrentadas-, na defesa dos direitos sociais universais e da esfera pública, re-criando a sociedade e, nela, a profissão (IAMAMOTO, 2000, p11).

Pesquisar também consiste em se fazer as mediações necessárias entre, o universal e o singular atribuindo às particularidades necessárias para o objeto, como fica explicitado por Minayo (1998).

> O objeto das Ciências Sociais é histórico. Isto significa que as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração é especificas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que este dado e o que esta sendo construído. Portanto a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social. (MINAYO, 1998, p13)

O fenômeno investigado neste artigo deu-se através de revisão bibliográfica como metodologia, para abordagem e discussão do tema. Foi realizado um levantamento bibliográfico e em seguida um estudo do material encontrado, livros, revistas, artigos, legislações tudo que possibilitou embasamento teórico para discussão.

Tecnicamente a opção foi pelo viés Qualitativo, e, justifica-se por se tratar de questões subjetivas, e apesar das legislações buscarem uma unificação das políticas públicas, as instituições sempre terão suas particularidades seja ela privada ou pública. Esta pesquisa foi pensada na perspectiva da totalidade do sujeito, e para isso a práxis é o direcionador deste estudo, considerando a capacidade transformadora dos sujeitos.

Assim, as percepções que possam vir a surgir a partir da junção entre teoria e prática, futuramente poderão servir de suporte teórico a mais pesquisadores do tema envelhecimento, de maneira, corroborar com a proposição de novas formas de pensar e gerir as ILPIs, enquanto garantia de proteção social ao “trabalhador idoso”.

2 EVOLUÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO PARA IDOSOS

2.1 A produção e a (re) produção do envelhecimento no Brasil

O envelhecimento no Brasil é marcado por transformações culturais, econômicas e políticas, acirradas pelas desigualdades sociais que se reiteram cotidianamente e que precisam ser superadas pela via do direito, principalmente as relacionadas aos direitos sociais.

O campo do envelhecimento é, portanto, o campo de atuação do profissional Gerontologista que se dedica a pensá-lo, especificamente no que diz respeito às conquistas a serem efetivadas, como a garantia de proteção social a todo sujeito que envelhece.

O aumento da população de idosos no Brasil pressiona o Estado a pensar políticas públicas de atenção a velhice, buscando parcerias com mercado e a sociedade civil.

A idéia da Institucionalização como resposta a uma demanda crescente de idosos trabalhadores que não dão conta de prover os cuidados básicos com a própria saúde, ou de tê-los providos por seus familiares, ganha o âmbito do direito social, enquanto garantia de proteção.

> Assumindo que as pessoas que buscam uma moradia numa instituição são pessoas que perderam (ou nunca tiveram) familiares próximos, não tem renda nem autonomia física e mental para administrar sua vida, o pertencimento a uma instituição pode representar uma alternativa de amparo, proteção e segurança (CAMARANO,2007,p.175).

A temática sobre o envelhecimento populacional vem ganhando nas últimas décadas a atenção de vários seguimentos científicos, na medicina, na economia, na política e na área social. Uma das justificativas para o interesse sobre o tema está na mudança demográfica da população brasileira.

No Brasil, há um significativo aumento desse seguimento populacional, "[...] até o ano de 2025 segundo estimativas do IBGE (2005), cerca de 10% da população será considerada velha, e a proporção de pessoas muito idosas (75 anos ou mais) representará um grupo em crescimento" (TEIXEIRA, 2008.p.39).

O apontamento de tal configuração na demografia brasileira expressa mais uma problemática das relações de produção e (re) produção capitalista.

> Para, Renato Veras (1994) o processo de envelhecimento das populações humanas, era um fenômeno antes restrito aos países desenvolvidos e dotados de maiores recursos sociais e de saúde, mas hoje se tornou uma questão crescente também para boa parte dos países em desenvolvimento, reclamando o debate propositivo e ação (BASTOS, apud CAROLINA, 2002, p.12).

Levando-se em consideração o contexto de formação sócio- histórico da população brasileira, seus avanços e retrocessos políticos, econômicos, sociais é que o debate sobre envelhecimento deve ser guiado, apontando "concepções e pré- concepções" sobre como é envelhecer no Brasil na atualidade, quando se trata de políticas públicas de atenção à velhice em específico aos processos de institucionalização.

> Se considerado que o homem envelhece sob determinadas condições de vida, fruto do lugar que ocupa nas relações de produção e reprodução social, não se pode universalizar suas características no processo de construção das bases materiais da existência, porque os homens não vivem e não se reproduzem como iguais, antes, são distintos nas relações que estabelecem na produção da sua sociabilidade, principalmente na sociabilidade fundada pelo capital, em que desigualdades, pobrezas e exclusões sociais lhes são imanentes reproduzidas e

> ampliadas no envelhecimento do trabalhador (TEIXEIRA, 2008.p.30).

A velhice brasileira a ser tratada nesse trabalho, é a “velhice subalternizada”, vitima do modelo capitalista de produção e re-produção social. Como destaca Teixeira (2008) o capitalismo torna o processo de envelhecimento, um problema social e não uma conquista para os trabalhadores.

> O pressuposto é de que a forma particular como se dá a transição para o capitalismo no Brasil, não apenas em fase tardia, mas também em condições de dependência e subordinação na hierarquia da divisão internacional do trabalho, associados aos mecanismos de dominação de classe e superexploração do trabalho, de subsunção do trabalho ao capital, que articulado ás modernas formas e processos de trabalho, engendram uma ordem social de alta concentração de renda e desigualdades sociais, com mecanismos de ultra-seletividade, rotatividade e de uso intensivo e extensivo do trabalho humano, com amplos excedentes de força de trabalho, sem capacidade de inserção no mercado formal de trabalho que para sobreviver submete-se ao submundo da informalidade, em relações precárias de trabalho e sem proteção social, e imprimindo particularidades na condição social dos idosos das classes subalternas (TEIXEIRA, 2008, p.30).

As determinantes da formação sócio- histórica brasileira, a herança das relações escravistas de trabalho irá imprimir uma particularidade tanto nas formas de trabalho quanto na modalidade de sua proteção. E mesmo com as transformações ocorridas no modelo econômico no início do século XX, com abertura ao processo capitalista de industrialização, o Brasil não se desfez de suas relações trabalhistas construídas ainda no período colonial.

As fronteiras econômicas foram abertas, mas as relações políticas mantiveram-se restritas a classe dominante. E se durante o período colonial a classe trabalhadora já era alijada da participação nas decisões políticas, durante décadas continuou assim. Foi com a organização política de algumas categorias da classe trabalhadora em seus movimentos sociais reivindicativos que o Estado passou a conceber algumas políticas de proteção trabalhistas. Políticas essas que se caracterizam pelo misto de luta e concessão.

A conformação dos direitos sociais no Brasil, desde inicio do século XX aos dias atuais, foi fundamental para tal construção, e em particular, a partir de 1988 com a promulgação de uma nova “Constituição Federal”.

A “Constituição Federal” de 1988, que foi denominada por muitos cientistas políticos como a “Constituição Cidadã” onde a Seguridade Social está setorializada e alicerçada sob o tripé Saúde, Previdência e Assistência Social, configurando-se nesse período como um grande avanço na proteção social da classe trabalhadora.

Numa perspectiva de totalidade é de suma importância pontuar as determinações da proteção social brasileira para compreensão dos papeis que irão assumir no conjunto das objetivações da classe trabalhadora a partir 1988.

E apesar de setorializada a política de proteção social deve ser pensada de forma unilateral, entendendo que os sujeitos não vivem de forma setorializada, o movimento do real faz com que ele dependa desde o nascimento até a velhice de um amparo protetivo público estatal que lhe garanta o mínimo para sua sobrevivência, dadas as condições sociais firmadas no capitalismo.

É na conformação das políticas de proteção social, que o objeto deste trabalho esta inserido, a institucionalização de idosos em Instituições de Longa Permanência, modalidade “entendida” como sendo importante instrumento de proteção da velhice.

2.2 A representação e a função social das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil

As construções textuais feitas até o momento é um dos caminhos possíveis para se chegar à compreensão do objeto tema desse trabalho “a institucionalização de idosos”. A análise social das ILPIs pode abrir caminho para se criar uma percepção sobre estas instituições que seja baseada na lógica do “sujeito portador direitos”.

Para Goffmam (1992), todo individuo tende a dormir, brincar, e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral.

> Não se pode esquecer que o idoso, ao chegar à instituição, para ser integrado, traz consigo uma bagagem cultural, sustentada nas relações estabelecidas até aquele momento com a família e o meio social circundante. A bagagem trazida é sua historia de vida, da qual é obrigado a abrir mão no momento da institucionalização, em detrimento a sua nova condição de vida. A troca de meio provoca a passagem de um mundo amplo e publico para um mundo restrito e privado, fazendo com que os idosos se recolham a um estado de mutismo, perdendo sua vez ao dialogo (CORTELLETTI, CASARA, HERÉDIA, 2004, p.18).

A idéia de restrição e punição apontada pelas organizadoras da pesquisa leva a uma indagação: e se pensássemos a realidade dos idosos institucionalizados a partir de suas relações sociais construídas historicamente e na contemporaneidade, nos moldes do capitalismo? Podemos ainda pensar as “Instituições de longa Permanência para Idosos”, como um espaço não exclusivo da classe subalternizada. Então, ao pensarmos as relações que se dão nessas instituições, devemos partir da perspectiva da totalidade que constitui o ser social em tempos de capitalismo.

De modo que, as relações de produção e re-produção social da vida trazem para o processo de envelhecimento, além de uma bagagem sócia-cultural adquirida pelo idoso ao longo da vida; também sua bagagem de vida de trabalho na sociedade do capital, que irá determinar a sua subjetividade.

A partir dessas considerações podemos afirmar que, as restrições apresentadas pelas pesquisadoras, como parte do processo de institucionalização são sim de perdas, dados os moldes organizacionais destas instituições. Para a maioria dos trabalhadores que envelhecem nesta sociedade e já que foram alijados do convívio e relações sociais em sua “plenitude” durante uma vida inteira e, entendendo o envelhecimento como um processo que se inicia ao nascermos, pensar a velhice sobre a égide do capital é pensar também, nos limites que a sociedade contemporânea impõe a todos os sujeitos.

> A segregação espacial, as desigualdades de classe, a pobreza, as próprias dificuldades de inserção nos espaços da vida urbana e de conquista de direito ás cidades ficam atenuados frente ao contraste com a experiência contemporânea, agora que estão velhos e que estar nas cidades exige estratégia de enfrentamento dos perigos urbanos, identificados na violência nas ruas (BARROS, 2006, p.115).

A violência urbana de um modo geral conforma-se em mais um motivo para se ampliar as discussões a cerca deles, buscando analisar na totalidade a vida dos sujeitos demandantes de tal política. Da mesma forma que as ILPIs devem ser analisadas em sua natureza de política pública, independente se estatal, privada ou filantrópica.

O histórico das ILPIs não é favorável a vê-las com bons olhos, é preciso que se busque a essência destas “Instituições”, evitando-se concorrer ao erro de se criar apenas, uma “representação social” negativa das mesmas. Como salienta Camarão (2008).

> A residência em Instituições de longa permanência para Idosos - ILPIs não é uma prática comum nos países do hemisfério sul .Historicamente as Instituições têm sido vistas com resistência e preconceito, tradicionalmente como “depósito de idosos”, como lugar de exclusão,dominação e isolamento ou simplesmente “um lugar para morrer (CAMARANO, 2008, p.170).

Longe de ter uma visão “messiânica ou fatalística” sobre as ILPIs, estas enquanto modalidades de proteção social da velhice devem estar pautadas nas legislações vigentes, buscar e garantir atendimento a toda demanda institucional que, na atualidade, dá-se através da lógica criada no período sócio-histórico denominado neoliberal.

A concepção de Estado mínimo para o social, e a criação do fenômeno “Terceiro Setor” que passa a “orientar” grande parte da rede de proteção social, fica representado na fala da pesquisadora do IPEA ao se referir as ILPIs. “[...] requer que o Estado e o mercado privado dividam com a família as responsabilidades no cuidado com a população idosa dependente. Dentro desse quadro, uma das alternativas conhecidas são as ILPs [...]” (2010, p.9).

Através dessa atual política econômica de inserção do mercado na rede de proteção social temos, segundo Montaño (1999) “[...] uma modalidade polifórmica de respostas as necessidades individuais, diferente segundo o poder aquisitivo de cada um [...]” (1999, p.03). São as privatizações que podem ser mais bem visualizadas na área da educação e da saúde e da previdência. Na assistência ela aparece de forma assistencialista, sobre a alcunha das empresas cidadãs, e, à sociedade civil, cabe o voluntariado.

Mais do que estudos, que avaliam a capacidade ou a incapacidade dos idosos responderem por si, é preciso saber se as instituições que respondem por eles conseguem fazê-lo no alcance das necessidades coletivas e individuais.

O Idoso que vem a depender de uma “Instituição de Longa Permanência”, é bem provável que ao longo de sua vida sofreu algum tipo de restrição ou vários tipos restrições, seja de cunho econômico ou afetivo. Independentemente qual foi o tipo de restrição, as Instituições devem oferecer bons serviços tanto à saúde física quanto à mental.

Na contemporaneidade, onde as exigências do mercado, re-configuram as formas de trabalho e conseqüentemente as relações sociais, e as fases da vida do sujeito ganham mais ou menos importância de acordo com a perspectiva de potencializar o mercado, a criança, o jovem e o adulto “ganham” relativo destaque quanto a políticas públicas, já os velhos acabam, como Debert (1999) afirma, “relegados da sociedade”.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES SOCIAIS NO PROCESSO DE INTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS

Dizer sobre **“relações sociais no processo de Institucionalização de idosos”**, implica em abrir um leque de possibilidades teóricas e proposições a cerca deste tema. No caso específico desse artigo o que se propôs foi uma análise crítica das “institucionalizações” considerando, tanto as “representações” construídas em torno desta, quanto a sua “função social”. Tendo como princípio a idéia do homem como produtor e (re) produtor das relações de sociabilidade. Minayo (1995) analisando o conceito de “representação social” salienta que "[...] nas Ciências Sociais [estas] são definidas como categorias de pensamento de ação e de sentimento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a". (p.158). Ainda segundo tal autora, é de suma importância salientar que, apesar de designada por “representação” isto não quer dizer que o que ela representa esteja em conformidade com a realidade, e nem, concomitantemente, que seja apenas uma “criação mental” dos sujeitos. Tomando por base “as concepções que os homens fazem dela” (realidade) a “representação social” deve ser

entendida como uma “interpretação da realidade”, traduzida em um conjunto lógico de pensamentos que constituem a “visão de mundo” de uma coletividade. Assim, a dinamicidade das transformações histórico-sociais fazem com que os sujeitos coletivos construam “representações sociais” sobre os diferentes objetos que permeiam o cotidiano da vida social. Tal conceito tem, portanto, grande validade para compreender a relação entre o sujeito e a realidade na qual está inserido, ou seja, aspectos da apropriação dos “fenômenos” pela sociedade.

Dito isto, salientamos que “institucionalizar sujeitos neste caso idosos” – está reproduzido pela lógica dos “aparelhos privados de hegemonia”- enquadrando-se em muitos aspectos “criados” pelo modelo burguês de sociabilidade. Desta forma, tem como características principais de suas ações: a individualização dos sujeitos, a responsabilização e culpabilização dos mesmos pela situação em que estes se encontram em suas vidas; entre outras. E ainda, tal reciprocidade se dá no fato de que as “mazelas sociais” são tratadas como disfunções de comportamento, tal como se dá nas políticas públicas de proteção social que se apresentam na contemporaneidade aos brasileiros.

A **“representação social”** da institucionalização do idoso, sendo respeitadas suas características individuais, como afirma Debert (1999), ao mesmo tempo em que ela “representa” a possibilidade de certa autonomia pessoal, ela também representa o desligamento com o mundo exterior após a institucionalização. Tal percepção vai ao encontro das ideias de Minayo (1995), quanto à dupla polaridade das “representações sociais” – podem em um só momento apresentar características opostas “ilusórias”; metamorfoseando os fenômenos, ora representam algo “positivamente”, ora “negativamente”. Assim, sendo, tais “representações” são verdades que se entrelaçam no campo da realidade, mas que não podem ser consideradas como absolutas.

O que a institucionalização de idosos representa socialmente também perpassa a determinação de sua “função social” como amparo à situação de abandono, como forma de suprir as necessidades de “cuidados” específicos e a ausência de familiares, entre outras. Nessa perspectiva de substituição é

que muitos idosos chegam à Instituição, e também é nela que, se pautam muitos profissionais para justificar a necessidade da institucionalização. Ambos concebem a institucionalização como um processo de substituição da “família”. Essa especificidade da “função social” que exerce a institucionalização de idosos e da “representação social” construída em torno dela nos aproxima de certa forma, ao processo de “familiarização” das políticas públicas. Sendo ainda exemplo de tal processo, no caso específico, a substituição do nome “asilo”, e mesmo o de “instituição”, por nomes como “Lar” ou “Casa” que, ilusoriamente, dão à Instituição características de “aconchego” e “segurança”, mas que na realidade tem como significado direto o afastamento da “Instituição”, bem como das demandas reais de “institucionalização”, da concepção de política pública, “reprivatizando” as manifestações das “questões sociais” que envolvem o processo de envelhecimento dos sujeitos.

Assim sendo, categorias como “meritocracia”, “caridade”, “clientelismo”, permeiam as relações que se estabelecem na Instituição, dando a essa modalidade de proteção a característica de “assistencialismo e benevolência”, que se justifica pela minimização do Estado em responder as demandas sociais, que “tende” a precarizar, focalizar e fragmentar as políticas públicas. Esse “des-comprometimento” com a classe trabalhadora ,seja com usuário desta política pública ou com os profissionais nela inseridos, que por vezes se apresenta pela precariedade dos serviços prestados.Salientamos que essa não é uma especificidade das ILPIs mas próprio de uma das estratégias do capitalismo.

Desta forma acredito estar nas políticas públicas à principal apreensão que se possa fazer a respeito do que “representa socialmente” e a “função social” que exerce a “Institucionalização de idosos”.

A institucionalização em ILPIs’ representa a incapacidade da grande maioria de trabalhadores que ao chegar à velhice se vêem sem condições de gerir a própria vida. Tal situação se dá pelos anos de exploração e expropriação que sofreu ao longo de sua vida, salvo poucas exceções, quando a institucionalização parte da “vontade do idoso”. No entanto, quando analisada criticamente, esta institucionalização, mesmo que dita espontânea traz

processos objetivos e subjetivos das relações sociais que o levaram a tomada de decisão, como por exemplo: a velhice pode acarretar o sentimento de não pertencimento ao seu próprio grupo, pois as transformações sociais nas relações intergeracionais, específicas do capitalismo que redefiniu o espaço/e ou a falta dele para os sujeitos sociais, principalmente os pertencentes ao segmento dos idosos, faz com que estes procurem novas formas de pertencimento. Já na ILPI, têm-se dois tipos de exclusão vivenciada pelos internos: as privações que sofreram ao longo da vida e as de inúmeros serviços que a instituição não dá conta de prestar, serviços esses que o Estado deveria garantir por direito. E é a partir da relação conflituosa entre o capital e o trabalho, que a institucionalização, enquanto "direito a proteção social", é tomada aqui como uma expressão da "questão social". E, como todas as expressões desta relação, a Institucionalização, nesta perspectiva, desenvolve e "representa" a lógica burguesa de "isolar" as "anomalias sociais", "naturalizá-las" e "esconde-las" da sociedade. Como bem descreve o ditado popular: "aquilo que não é visto, não é lembrado". Sendo tal condição bem funcional para o Estado, que através das ILPIs', garantem o controle das demandas que envolvem o processo de envelhecimento humano, com o mínimo de investimentos humanos e financeiros.

Por outro lado, no que diz respeito mais especificamente à sua **"função social",** ressaltamos que a "institucionalização" é garantida pelo aparato político legal, que a define e a orienta. Assim, a Lei nº 8.842- "Política Nacional do Idoso/PNI"- em sua Seção II- Art4º item III, "prioriza o atendimento ao idoso em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência". A elaboração do "Estatuto do Idoso" (Lei nº10. 741) vem dar materialidade política e jurídica ao que se propõem a "Política Nacional do Idoso" (Lei nº8. 842), já em seu Art.1º declara: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos".

As propostas apresentadas na "Política Nacional do Idoso" e referendadas pelo "Estatuto do Idoso" estão divididas nas modalidades específicas na área da saúde, na da previdência e na da assistência.

Dentro da modalidade da Assistência está as “Instituições de Longa Permanência”, objeto central desse trabalho. As legislações que cobrem essas entidades são bem específicas, não podendo ficar separadas do movimento de busca pela compreensão das relações que nelas se estabelecem.

> Pouco importa a denominação que se dê as entidades de abrigo a idosos: casa-lar, asilos, clinicas geriátricas, casas de repouso, etc. O Estatuto do Idoso não diferencia qualquer delas, e se refere de forma genérica a todas, utilizando a expressão “entidades de atendimento ao idoso” (FREITAS JR, 2006 p.148).

Desta forma a “Política Nacional do Idoso” e o “Estatuto do Idoso” se orientam da seguinte forma no tocante as “Instituições de Longa Permanência para Idosos”.

- A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842) em (decreto nº1948/96): “entende-se por modalidade asilar, em regime de internato, ao idoso sem vinculo familiar ou sem condições de prover á própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social. Parágrafo único: A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família” (P.N.I,art.3º).

- Estatuto do Idoso (Lei nº10. 741) em seu Art.37, dispõe: “O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares,quando assim o desejar,ou, ainda, em instituição publica ou privada.

> §1º- A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
>
> §2º - Toda instituição dedicada ao atendimento do idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

> §3°- As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como os proves com alimentação regular e higiene indispensável ás normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

É importante ressaltar que no “Estatuto do Idoso” a partir do Título IV - Da Política de Atendimento ao Idoso os Capítulos I, II, III, IV, VI são direcionados a questões administrativas e de gestão. Do Título V – Do acesso à justiça, disposições legais e penalidades sobre possíveis infrações cometidas pelas “Instituições de Longa Permanência para Idosos”.

Desde a criação da “Política Nacional do Idoso” e do “Estatuto do Idoso”, as Instituições de Longa Permanência para Idosos, como outras modalidades de abrigamento devem atender aos requisitos instituídos em ambos os documentos, independentemente de sua natureza ser estatal, particular ou filantrópica.

4 CONSIDERAÇÕES

A ILPI surge como “válvula” de escape para o idoso “solitário” e “debilitado fisicamente”, que não atende mais as necessidades do capital, não produz e não consome diretamente, o paciente psiquiátrico, o que necessita de cuidados médicos especiais ou aquele que não se sente mais pertencente ao seu grupo.

Deste modo a ILPI cumpre a função de garantir minimante, aquilo que a família não teve condições e que o Estado se abstém em vários momentos de garantir, transferindo para esta, a responsabilidade de criar parcerias com a sociedade civil no intuito de atender a essas demandas.

Desta forma, mesmo considerando que a permanência do idoso no seio familiar pode ser a melhor forma de “cuidado” e “atenção” às suas demandas diárias; ao longo da construção desse artigo pude observar que várias são as justificativas para a institucionalização: questões econômicas, culturais, relacionais, éticas e morais que permeiam as relações sociais, podendo então afirmar que não é apenas o caráter econômico que determina a

institucionalização. Assim sendo, o “seio familiar” como parte integrante das relações que se estabelecem nesta sociedade, também pode não ser necessariamente o melhor lugar de atenção ao sujeito que envelhece. Fato este agravado ao considerarmos que a “família” não está imune a conflitos. Tais observações não devem, entretanto, somar ao coro do entendimento das ILPI’s enquanto um “mal necessário”, pois se assim o fizermos estaremos também tirando dela toda sua “função” enquanto política pública, garantida legalmente.

Assim sendo, para que o processo de institucionalização, que em sua grande maioria significa a segregação daquele que envelhece, deixe de existir é preciso que ocorra uma transformação na “estrutura” e na “superestrutura” social e que essas transformações busquem a valorização e o bem estar dos indivíduos de forma coletiva em todas as etapas de suas vidas. E mesmo sobre uma perspectiva de transformação societária não é possível prever a extinção “disso” ou “daquilo” principalmente se o tema levantar questões da subjetividade humana.

O estudo sobre o envelhecimento populacional estabelece um novo olhar do fenômeno que se reproduz cotidianamente nas relações sociais e mais fortemente neste século. É possível observar uma linha tênue no processo de institucionalização de idosos quando pensamos pela perspectiva do direito social, o que requer dos profissionais das diferentes áreas do conhecimento o estreitamento do dialogo multiprofissional e interdisciplinar, neste caso a política pública de institucionalização de idosos.

Podendo dessa forma, afirmar que, na contemporaneidade a institucionalização de idosos tornou-se uma ferramenta importante enquanto referência a rede de proteção social, por esse motivo é preciso que muitos conceitos sejam revistos, a começar, por se pensá-la dentro da lógica do direito social, seria o primeiro passo para importantes e necessárias modificações.

Considerando questões como as liberdades individuais; que se traduzem também no direito de “ir” e “vir” dos idosos institucionalizados ou não, de terem a disposição todos os recursos médicos, de cultura, de educação e de lazer, e, lembrando que envelhecer é um processo inerente a todo ser humano, pensar em uma transformação real das demandas que hoje tornam necessárias a

Política Pública de atenção ao idoso na “modalidade de institucionalização em ILPI” estão diretamente ligadas a nossa práxis.

5 REFERÊNCIAS

ALCANTRA AO.**Velhos institucionalizados e família**: entre abafos e desabafos. Campinas : Alínea ;2004.

ALVES, Andréia morais. **Os idosos, as redes de relações sociais e as relações familiares.** In .Idosos no Brasil : Vivencias, desafios e expectativas na Terceira Idade. Org. Anita Liberalesso Néri. Ed. Fundação Perseu Abramo & Ed. SESC.2007. p.125-139.

BASTOS, Carolina P. e SILVA, Leda Carla B. **A reinserção do idoso no mercado de trabalho após aposentadoria**. Juiz de Fora, 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) UFJF.

BARROS, Myrian Moraes Lins. Trajetória dos Estudos de Velhice no Brasil. In. Sociologia, Problemas e Praticas n.52, 2006.p.109-132.

BRAVO, Maria Inês Souza. **Política de saúde no Brasil. “As políticas Brasileiras de Seguridade Social- Saúde”**. In: CFESS/CEAD. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: 2000.

BEHIRNG, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 2ªed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica do Serviço Social; v.2)

BRASIL. **Estatuto do Idoso**, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília 23 de setembro de 2003.

_____. Decreto nº1. 948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providencias. Diário Oficial, Brasília, 04 de julho de 1996.

_____. **Política Nacional do Idoso**, Lei nº8. 842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 05 de dezembro de 1994.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**,1988. Brasília: Senado Federal,Subsecretaria de Edições Técnicas,2007.

_____. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a **Política Nacional da Pessoa Idosa.**

CABRERA, Carlos Cabral. Organizador. **Diretos da criança, do adolescente e do Idoso: doutrina e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006 p.91-167.

CAMARANO,Ana Amélia. Instituições de Longa Permanência e outras modalidades de arranjos domiciliares para idosos.
In .Idosos no Brasil : Vivencias, desafios e expectativas na Terceira Idade. Org. Anita Liberalesso Néri. Ed. Fundação Perseu Abramo & Ed. SESC.2007.p.170-189.

CUNHA, Estela Saléh. **Política de Atenção a Velhice**: Pressupostos e significados – uma análise sob a ótica cultural. Libertas /Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. v.2, n.2 jul/dez/2002-v.3,n.1 e n.2 jan/dez/2003. Juiz de Fora: ed. UFJF, 2003.p 188-202

_____. **"Velhices":** múltiplas faces de um processo socialmente construído. Minas Gerais: Juiz de Fora,2008.230 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Faculdade de Serviço Social, Universidade de Juiz de Fora.,2008.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice**: Socialização dos Processos de Reprivatização do Envelhecimento – São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo : FAPESP-1999.253 p.

_____. *A invenção da Terceira Idade e a Rearticulação de Formas de Consumo e Demandas Políticas*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.12, n.34, São Paulo, junho de 1997.p.39-55.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania: os idosos e a garantia de seus direitos**. In. Idosos no Brasil: Vivencias desafios e expectativas na Terceira Idade. Org. Anita Liberalesso Néri. Ed. Fundação Perseu Abramo & Ed. SESC.2007. p154-167.

FILHO, Genauto Carvalho de França. *Terceiro setor, Economia Social, Economia Solidaria e Economia Popular: tacando fronteiras conceituais*. In. Bahia Analises & Dados . Salvador ,SEI v.12 n.1 2002.p.9-19.

HAREVEN,Tâmara K. Novas Imagens do envelhecimento e a construção social do curso da vida .in: **Dossiê Curso da vida Adulta e Gerações**. Cadernos Pagu(13) 199:p.11-35

IAMAMOTO,Marilda Villela. Questão Social no Capitalismo. Temporalis. Associação Brasileira Ensino e Pesquisa em Serviço Social-2001-p.9-32.

_____.**Serviço Social em tempo de capital fetiche** : Capital Financeiro,Trabalho e Questão Social – São Paulo: Cortez,2007.

_____. & CARVALHO,Raul.**Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico –metodológica .18ª ed .São Paulo:Cortez; [Lima,Peru]:CELATS,2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA-IPEA. **Características das Instituições de Longa Permanência Para Idosos**- Região Sudeste/Coordenação geral Ana Amélia Camarano – Brasília: IPEA: Presidência da República, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTTITICA – IBGE. **Diminui a proporçãode jovens e aumenta a de idosos.** Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatitica/populacao/censo2010/calendario.shtm

_____.**Idoso asilado: Um estudo gerontológico**.Orgs. Ivone A. Cortelletti, Mirian Bonho Casara,Vânia B.M. Herédia.Caxias do Sul,RS:Educs/Edipucrs,2004.p.133.

LOBATO,Alzira Tereza .*Considerações do trabalho do Assistente Social na área do Envelhecimento. In. Serviço Social*: Temas, Textos e Contextos./Valeria Forti,Yolanda Guerra,organizadoras.-2.ed.-Rio de Janeiro: Lúmen Júris,2011.p213-225.

MINAYO,Maria Cecília de Souza(org),Suely Ferreira Deslandes,Otavio Cruz Neto, Romeu Gomes**.Ciência ,Técnica e Arte**: O desafio da pesquisa social. Ed. Vozes.Petrópolis,1998.

Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 2ª ed., Petrópolis: Vozes. MINAYO, M. C. S. (org), 1994

_____, 1994 **- O Desafio do Conhecimento. Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo: HULITEC ABRASCO.

MOTA, Ana Elizabete. (org.) **O mito da assistência social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. -2.ed. ver.ampl. –São Paulo: Cortez, 2008.

_____.Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes. In. Serviço Social e Saúde :Formação e Trabalho Profissional.2010.p.1-10.

MOTTA,Alda Britto. **"Chegando pra idade".** In. Barro s,M. M(org.). Velhice ou terceira idade?Estudos antropológicos sobre identidade,memória e política .Rio de janeiro: Fundação Getúlio Vargas,1998.p.223-234.

MONTAÑO, Carlos .E. O projeto neoliberal de resposta á "questão social" e a funconalidade do "terceiro setor", 1998.

Netto, José Paulo. Economia Política: uma introdução critica/José Paulo Netto e Marcelo Braz.-4ed-São Paulo: Cortez,2008.-(Bibiliotca do Serviço Social;v.1).

PEREIRA, Potyara A.P:. **Formação em Serviço Social, Política Social e o Fenômeno do Envelhecimento.** Seminário sobre Educação Superior e Envelhecimento Populacional no Brasil, Brasília mai/2005.p.1-13.

_____. *Instituições de Longa Permanência para Idosos: a imagem que permanece.* Orgs: Marion Creutzberg,Lucia Hisaco Takase Gonçalves, Emil Albert Sobottka. In. Texto & Contexto- Enfermagem.v.17n.2 Florianópolis abr./jun.2008

_____.Envelhecimento*: Um fenômeno individual social e Populacional.* Luiz Claudio Ribeiro, Luiz Bertolucci Junior. Libertas /Universidade Federal de Juiz

de Fora, Faculdade de Serviço Social. v.2, n.2 jul/dez/2002-v.3,n.1 e n.2 jan/dez/2003. Juiz de Fora: ed. UFJF, 2003.p 175-185.

RAYOL, Larissa Assumpção, Velhos: Histórias de vida ,processo de institucionalização e políticas sociais públicas. Trabalho de Conclusão de Curso,UFJF,2009.

REVISTA eletrônica*. Por uma jornada menor Profissionais de enfermagem exigem aprovação de projeto de lei que estabelece o máximo de 30 horas semanais de trabalho*
correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante

SILVA, José Maria.(org) Emerson Sena da Silveira .**Apresentação de trabalhos acadêmicos** : Normas e Técnicas –Juiz de Fora. Ed .Juizforana ,2002.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital:** implicações para a proteção social no Brasil.- São Paulo: Cortez, 2008.

VASCONCELOS,Eynard M. A priorização da família na política de saúde. Revista Saúde em Debate. Rio de Janeiro,v.23,n.53, p.6-19,set/dez.1999.

WIESE, Laurita Michelly e SANTOS, Rosemeire dos, *A centralidade da Família nas políticas sociais da Assistência Social e Saúde: A relevância do debate para o Serviço Social* –PUCSP,2009.

WIKIPEDIA.Org/wiki/consenso_de_washington - consulta realizada - 20/03/2013- 15:32.